

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 01/2021-SEAGRI**1ª Parte: PREÂMBULO**

a) Definição: PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

b) Ordenador de Despesa:

Secretário de Agricultura e Extensão Rural: ANTONIO JOSÉ SOUSA DE MORAIS

c) Pregoeiro(a) Municipal: FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

d) Dotações Orçamentárias:

Projeto/Atividade
A contratação decorrente deste procedimento não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto

e) Prazo, local e forma de serviço: Os serviços deverão ser prestados no MERCADO PÚBLICO CENTRAL sediado à Rua Professora Ana Maria nº 55 – Bairro Centro, Bairro Centro, no município de Viçosa do Ceará – Ceará, junto a Secretaria de Agricultura e Extensão Rural do Município de Viçosa do Ceará-Ce.

O (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, acima identificado (a) no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 31 de agosto de 2021, às 09 h 00 min**, no **MERCADO PÚBLICO CENTRAL** do Município de Viçosa do Ceará, sito na **Rua Professora Ana Maria no 55, Pavimento SUPERIOR, Centro, Viçosa do Ceará CEP. 62.300-000**, será realizada licitação na modalidade de **Pregão** na forma **Presencial**, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os documentos relativos ao credenciamento e envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das pessoas físicas e empresas interessadas, as 09h00min, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, pela Lei nº 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal Nº. 616/2013 de 09 de agosto de 2013, na Constituição Federal em seu artigo 175 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;**
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;**
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;**
- Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão.**

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1- Que conste em seu Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou Aditivo Consolidado, Inscrição do Ato Constitutivo, atividades compatíveis para com o objeto licitado.

2.2- Não poderá participar empresa/pessoa física declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e/ou punidas para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU. A Comissão fará pesquisa no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> na fase do CREDENCIAMENTO, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará/CE;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob forma de consórcio;

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2.1- Licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto na Lei Municipal 687/2017 de 07 de abril de 2017.

2.3 Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa/pessoa física licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar à licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.3.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.4.. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

2.4..1. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.4..2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.4..3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2. "d", acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à

competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

2.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.5.1. Conforme Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; Decreto Estadual nº 33.575 de 06 de maio de 2020, e prorrogações, que trata das regras de isolamento social; bem como Decreto Nº 33904 DE 21/01/2021, e prorrogações, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências; Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Viçosa do Ceará para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências, e prorrogações. (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_0000001.pdf), **só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões**, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO**. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.5.2. Para todos os presentes, será feita a organização do ambiente da sessão do certame licitatório **com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.**

2.5.3. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de Vigilância Sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: **Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**, sendo **aceito** a remessa por via postal. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-SEAGRI
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-SEAGRI
LICITANTE: _____
CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

- 3.3.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 3.3.2- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 3.5- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo A Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.7- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.8- Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

- 4.1- O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos produtos/serviços, sua discriminação, quantitativos, conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos, bem como valor global em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CPF ou CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas;
- 4.1.1- A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 4.2- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 4.2.1- As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos/serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 4.3- A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 4.4- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo A Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 4.6- O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos itens 6.5 e 6.6 deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o item 9.5 deste edital.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

- 5.1. Será permitida a exploração de atividades comerciais em geral, tais como: comércio varejista de produtos alimentícios; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de roupas, confecções e acessórios; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de

eletrodomésticos, equipamentos de áudio, vídeo e informática; comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de móveis; comércio varejista de materiais de construção em geral; e comércio em geral de outras atividades e serviços, bem como FRUTAS, VERDURAS, HORTALICAS, CONDIMENTOS, PETAS E OUTROS PRODUTOS DA TERRA, ETC...

5.2. Os interessados na permissão de uso do ponto comercial/loja que desejem desenvolver atividades comerciais não listadas no item 5.1., poderão fazê-la mediante requerimento protocolado até o 2º. (segundo) dia útil anterior à realização do certame licitatório, a ser deferido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Governo Municipal de Viçosa do Ceará, que deverá se manifestar com antecedência de no máximo 24h (vinte e quatro) horas antes do início do pregão.

5.3. Não são autorizados a comercialização de:

5.3.1. Caça-níqueis.

5.3.2. Jogos de azar.

5.3.3. Produtos e/ou serviços proibidos por lei.

5.3.4. Os interessados na permissão de uso do ponto comercial/loja ficam cientes de que aos sábados é realizada nas proximidades do Mercado a FEIRA LIVRE onde é permitida a comercialização de produtos diversos, portanto, não será permitida reclamações posteriores à realização deste certame e, por consequente, assinatura do Termo de Permissão de Uso do ponto comercial/loja.

5.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.4.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

a - **REGISTRO COMERCIAL**, e todos os aditivos, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, e todos os aditivos;

c - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e - **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

f - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa;

g - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a – Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 5.4.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fica dispensado da apresentação o MEI caso não tenha empregado contratado, e;
- 5.4.2.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

I - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

III - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso

5.4.3. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

5.4.4- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- e) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro(a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento oficial de identidade do representante legal devidamente autenticado;

II - Procuração por instrumento público ou particular, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato).

III - Apresentar a Declaração de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6.2. Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

6.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste edital, quando for o caso.

6.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.9.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

6.9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.9.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.9.5. O endereçamento à(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura de VIÇOSA DE CEARÁ;

6.9.6. Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Pregoeira da Prefeitura de VIÇOSA DE CEARÁ, dentro do prazo editalício;

6.9.7. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

- 6.9.8. O pedido, com suas especificações;
- 6.9.9. Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.9.10. A resposta do Município de VIÇOSA DE CEARÁ, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Pregoeira da Prefeitura de VIÇOSA DE CEARÁ, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 6.9.11. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 6.9.12. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.
- 6.9.13. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.
- 7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MAIOR LANCE OU OFERTA**, para concessão de direito real de uso de ponto **de ponto comercial loja EXTERNO**
- I – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;
- 7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Pregoeira comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.
- 7.7- Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para a permissão por ponto comercial – loja-EXTERNO.**
- 7.7.1- Cada licitante vencedor poderá ser Permissionário de no máximo 01 (um) ponto comercial – loja - EXTERNO.**
- 7.8- Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.9- Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por ponto comercial - loja.
- 7.10- O Município de Viçosa do Ceará se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados por unidade – mês e global em Real – R\$.

8.2 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de maior preço por lote/item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços crescentes.

8.3.1 A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MAIOR PREÇO.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PREÇO e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Serão desclassificadas também as propostas:

8.8.1.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital;

8.8.1.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

8.8.1.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n.º 123/2006 e suas alterações), contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Permissão, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item "9.2.1.2" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe

adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado A Pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para o fornecimento dos serviços será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado A Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretario de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de permissão específico, celebrado entre o Município, representado pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa (doravante denominado Permitente), e o licitante vencedor (doravante denominada Permissionário), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Termo de Permissão, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Permissão no prazo estabelecido é facultado ao(s)

Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

11.4- Incumbirá à Permitente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Termo de Permissão nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Permissão só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.7- O Permissionário não poderá repassar para outrem, sob quaisquer condições, a permissão de uso do ponto comercial – loja ou box do Mercado Público Central, situado no município Viçosa do Ceará.

11.8- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do termo de permissão a ser firmado, independentemente de transcrição.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

12.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso resultante da presente Licitação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito no interesse à prorrogação da Permissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, por igual ou menor período, concomitantemente com a concordância do PERMITENTE, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso, nas mesmas condições de pagamento do termo inicial, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 616/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do termo de Permissão.

12.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base no valor unitário da parcela, com fundamento no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

12.3- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A PERMITENTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Permissão – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1- O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.1.1- DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1.2- O objeto deverá ser executado na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

14.1.3- A prestação do serviço deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

14.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

14.1.5- Por ocasião da prestação do serviço, o prestador deverá dirigir-se à Secretaria de Finanças no Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.1.6- Para os serviços objetos deste certame, no ato do recebimento da convocação para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário deverá efetuar o recolhimento correspondente a **10 % (dez por cento)** do valor total da proposta vencedora, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel, e o restante, em **até 54 (cinquenta e quatro)** parcelas iguais, perfazendo um total de **60 (sessenta)** parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir do 30º. (trigésimo) dia, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU, sem juro nem correção, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas

Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

14.2- A fiscalização do Termo de Permissão será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa ou por profissional designado.

14.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4- A Permitente se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Termo de Permissão.

14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Permissão deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Permitente. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6- O serviço objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do serviço.

14.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Permitente, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo de Permissão, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1- O Termo de Permissão poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Permitente o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Permitente, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

16.1.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso – o permissionário deverá efetuar o recolhimento de **10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora** - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

16.1.2. Em hipótese alguma o valor recolhido de **10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora** será devolvido ao permissionário.

16.1.5. O restante do **valor total da proposta vencedora** será dividido em **54 (cinquenta e quatro) parcelas**, com vencimentos mensais e sucessivos, **a partir do 30º (trigésimo) dia, deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

16.1.6. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

16.1.7. A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

16.1.8. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

16.1.9. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, além de multa, conforme Lei 601/2012- Código Tributário do Município de Viçosa do Ceará, em seu Art. 249 - O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do 2º do art. 39 da Lei no 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Viçosa do Ceará UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

16.1.10. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao permissionário.

16.1.11. Em caso de renovação, será recolhido à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará o valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total de 60 mensalidades**, tomando-se por base o valor da última parcela reajustada, o restante do valor total será dividido em **54 (cinquenta e quarto) parcela**, conforme termo inicial.

17. DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Permissão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de Permissão e das demais cominações legais.

17.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Permitente, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Permitente);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Viçosa do Ceará, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do Termo de Permissão objeto desta licitação:

I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Termo de Permissão dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no item 17.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

19.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6- O(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Viçosa do Ceará – CE.

19.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a

documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

19.11 Os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

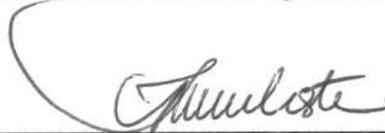
19.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço: Rua José Siqueira, nº 396, Centro, Viçosa do Ceará – Fone: (88) 3632.1448 – CEP 62.300-000 – Viçosa do Ceará – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

19.13- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: <https://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php>.

19.14- Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários Ordenadores de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

19.15- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Viçosa do Ceará/Ce, 16 de agosto de 2021.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, fora elaborado Projeto básico para a PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

1.2. OBJETO

1.2.1. PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, por licitação no regime de maior oferta para fins de exploração comercial, conforme especificações (anexo I.A), e (anexo II.A) constantes deste anexo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Certame para Permissão tem amparo legal na Lei Municipal Nº. 616/2013, de 09 de agosto de 2013, alterada 720/2019 de 02 de janeiro de 2019, como também na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - "Pregão", e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Constituição Federal em seu artigo 175.

3. DESCRIÇÃO GERAL

3.1. Lojas localizadas na parte externa do Mercado Central de Viçosa do Ceará, inaugurado em 25 de novembro de 2013, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, sito o Bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará-CE, na área contornada pelas Ruas: Salustiano de Pinho/Professor João Viana/Professora Ana Maria/Rua Antônio Feliciano de Carvalho. Obra de construção civil erigida em alvenaria de tijolo cerâmico, com reboco e revestimentos em partes internas e externas, além de pintura. Estrutura constituída de pilares (elementos verticais), vigas e lajes (elementos horizontais) de concreto armado, com cobertura em estrutura metálica e telhas de alumínio trapezoidal com tratamento termo acústico e de policarbonato na cobertura central do prédio (vão central), que possibilita a penetração de luz natural para iluminação interna do Mercado Central (térreo e pavimento superior), com ampla circulação interna, além de espaços de convivência e praça de alimentação. O espaço interno também abriga Boxes para exploração de várias atividades comerciais, além de contar com uma Sala exclusiva para a Administração do Mercado Central.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções futuras do Ponto Comercial/Loja, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

4.2. Qualquer alteração na estrutura física do Ponto Comercial/loja somente será permitida após autorização da Secretaria de Agricultura e Extensão Rural, mediante parecer da Secretaria de Agricultura e Extensão Rural.

4.3. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos, são de inteira responsabilidade do Permissionário.

5. DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. Será permitida a exploração de atividades comerciais em geral, tais como: comércio varejista de produtos alimentícios; comércio varejista de artigos de armarinho; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de roupas, confecções e acessórios; comércio varejista de tecidos; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de artigos esportivos; comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio, vídeo e informática; comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de móveis; comércio varejista de materiais de construção em geral; e

comércio em geral de outras atividades e serviços, bem como FRUTAS, VERDURAS, HORTALICAS, CONDIMENTOS, PETAS E OUTROS PRODUTOS DA TERRA, ETC...

5.2. Os interessados na permissão de uso do ponto comercial/loja que desejem desenvolver atividades comerciais não listadas no item 5.1., poderão fazê-la mediante requerimento protocolado até o 2º. (segundo) dia útil anterior à realização do certame licitatório, a ser deferido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural do Governo Municipal de Viçosa do Ceará, que deverá se manifestar com antecedência de no máximo 24h (vinte e quatro) horas antes do início do pregão.

5.3. Não são autorizados a comercialização de:

5.3.1. Caça-níqueis.

5.3.2. Jogos de azar.

5.3.3. Produtos e/ou serviços proibidos por lei.

5.3.4. Os interessados na permissão de uso do ponto comercial/loja ficam cientes de que aos sábados é realizada nas proximidades do Mercado a FEIRA LIVRE onde é permitida a comercialização de produtos diversos, portanto, não será permitida reclamações posteriores à realização deste certame e, por consequente, assinatura do Termo de Permissão de Uso do ponto comercial/loja.

5.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.4.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

a - **REGISTRO COMERCIAL**, e todos os aditivos, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b - **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, e todos os aditivos;

c - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e - **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f - **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio Administrador ou do titular da empresa;

g - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a – Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.4.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fica dispensado da apresentação o MEI caso não tenha empregado contratado, e;

5.4.2.3- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

I - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

III - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou ITENS, conforme o caso

5.4.3. - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

5.4.4- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999 e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

e) Declaração sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.

6.2. Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do ponto comercial objeto desta Permissão de Uso.

6.3. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento do ponto comercial.

6.4. Usar, no interior de seu ponto comercial objeto desta Permissão de Uso, recipiente para coleta de lixo, em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir.

- 6.5. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 6.6. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 6.7. Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra.
- 6.8. Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade do mercado vigente.
- 6.9. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados.
- 6.10. Manter em boas condições de uso o ponto comercial sob sua responsabilidade.
- 6.11. Expor e manter suas mercadorias dentro dos estritos limites físicos de seu ponto comercial, definidos neste Termo de Permissão de Uso.
- 6.12. Manter os passeios e calçadas sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
- 6.13. Manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal.
- 6.14. Pagar pontualmente o valor estipulado na Cláusula Sétima da Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 6.15. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 6.16. Servir-se do imóvel objeto deste Termo para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.17. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso Remunerada, completamente desocupado, no estado em que o recebeu do PERMITENTE, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 6.18. Apresentar a Secretaria de Agricultura e Extensão Rural, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 6.19. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 6.20. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 6.21. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa do PERMITENTE, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 6.22. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pelo PERMITENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 6.23. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato.
- 6.24. Adaptar o imóvel às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme atividade comercial explorada.
- 6.25. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens que porventura lhe forem confiados, pelo PERMITENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 6.26. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal Nº. 616, de 09 de agosto de 2013.
- 6.27. A PERMISSÃO NÃO poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste instrumento sem a autorização previa e expressa do PERMITENTE.

6.28. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade de comercialização de produtos, especialmente a legislação trabalhista, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

6.29. Não havendo manifestação do Permissionário por escrito no interesse à prorrogação da Permissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, o tempo que mesmo terá para tomar conta dos procedimentos necessários para **DESOCUPAR e RESTITUIR** o imóvel à PERMITENTE está adstrito até ao último dia de vigência da duração do Termo de Permissão de Uso, devendo entregar as chaves do mesmo no dia seguinte, sob pena das sanções cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

7.3. Entregar, a PERMISSÃO, na data prevista na Cláusula da Vigência, o imóvel objeto deste Termo em estado de servir à finalidade do uso a que se destina.

7.4. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.

7.5. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

7.6. Fornecer, a PERMISSÃO, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

8. DO VALOR

8.1. O valor mínimo da Permissão de Uso está determinado com base no valor licitado inicialmente corrigidos tomando-se por base o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC, e no Anexo - II A - Valor Mínimo de Contratação.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

9.1. O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso resultante da presente Licitação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito no interesse à prorrogação da Permissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, por igual ou menor período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso, nas mesmas condições de pagamento do termo inicial, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 616/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do termo de Permissão.

9.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, com **base** no valor unitário da parcela, com **fundamento** no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

9.3- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

9.4. DO RECEBIMENTO

9.4.1. A PERMISSÃO receberá o imóvel objeto do presente termo em perfeitas condições de uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

9.4.2. A Secretaria de Agricultura e Extensão Rural fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção

resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas no art. 22 da Lei Nº. 616/2013.

10. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar da licitação, **Pessoas Jurídicas**, desde que atendam às exigências do presente Edital de Licitação, modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo maior oferta.

10.2. **Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para a permissão por ponto comercial – loja-EXTERNO.**

11. DA ASSINATURA DO TERMO

11.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes em até 05 (cinco) dias úteis após a Adjudicação do Certame Licitatório pelo Pregoeiro, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Permissão de Uso – o permissionário deverá efetuar o recolhimento **de 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora** - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

12.1.2. Em hipótese alguma o valor recolhido **de 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora** será devolvido ao permissionário.

12.1.5. O restante **do valor total da proposta vencedora** será dividido em **54 (cinquenta e quarto)** parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, **a partir do 30º. (trigésimo) dia, deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

12.1.6. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.

12.1.7. A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

12.1.8. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

12.1.9. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, além de multa, conforme Lei 601/2012- Código Tributário do Município de Viçosa do Ceará, em seu Art. 249 - O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do 2º do art. 39 da Lei no 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Viçosa do Ceará UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

12.1.10. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao permissionário.

12.1.11. Em caso de renovação, será recolhido à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará o valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total de 60 mensalidades**, tomando-se por base o valor da última parcela reajustada, o restante do valor total será dividido em **54 (cinquenta e quarto) parcela**, conforme termo inicial.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

13.1. O Permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU para iniciar as atividades comerciais junto ao Ponto Comercial/Loja.

13.2. Não havendo o permissionário iniciado as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, será o mesmo notificado pela concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias, pois caso contrário sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor pago na assinatura do Termo de Permissão de Uso - TPU.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As eventuais adaptações e/ou reformas realizadas no Ponto Comercial/Loja pelo permissionário, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Viçosa do Ceará, sem que gere direito a indenizações, compensações ou retenções de qualquer natureza.

14.2. O Permissionário não poderá transferir a terceiros, subcontratar ou sublocar o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso.

14.3. Fica proibido a utilização de lenha ou carvão vegetal por parte do restaurante, lanchonetes e pizzaria, sem previa autorização do permitente.

14.4. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá devolver o Ponto Comercial/Loja objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da Permitente. Sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao Permissionário

14.5. A desistência do Permissionário a qualquer período após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, não lhe dará direito ao ressarcimento de valores já pagos a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

14.6. Em caso de abandono do bem pelo usuário antes do término do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão de Uso, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por um mínimo de 35 (trinta e cinco) dias ininterruptos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, dentro do período de um ano, nova concessão e/ou permissão de uso se dará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**ANEXO I.A
ESPECIFICAÇÕES**

1. Descrição Geral do imóvel:

1.1. Lojas situadas no Mercado Central de Viçosa do Ceará, obra de construção civil erigida em alvenaria de tijolo cerâmico – com revestimentos – na parte externa e interna, rebocado, e pintado, com estrutura constituída por pilares (elementos verticais), vigas e lajes (elementos horizontais), em concreto armado, coberta em estrutura metálica com telha alumínio trapezoidal com tratamento termo acústico e estrutura em policarbonato como cobertura da grande área do pátio interno (vão central) que possibilita a integração do térreo e o piso superior, com circulação interna, espaços de convivência e rede de infraestrutura, o espaço também abriga Boxes para venda de artesanato e lembranças tematizadas de produtos, lanchonetes e restaurante com praça de alimentação, com duas baterias sanitárias masculina/feminina no térreo e duas baterias sanitárias masculina/feminina no piso superior para o público, e servidores (mais um sanitário para deficientes físicos), estrutura administrativa com escritório dentro do mercado, dentro dos parâmetros das Normas Técnicas, bem moderno, bem planejado, bem completo, pertencente à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, localizado na região nobre da cidade, s/nº, zona urbana de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

2. Características Pontos Comerciais:

2.1. Os Pontos Comerciais/lojas do mercado são constituídos em nível de terreno regular (plano), com estacionamento, abastecimento d'água, asfalto, esgoto comercial, em estado de conservação para ocupação imediata, área total construída das lojas 872,44 m², pé-direito das lojas com 4,90 metros de altura, com lojas na Fachada Norte (frente com rua Antônio Feliciano de Carvalho, constituído por 07 lojas), Fachada Sul (frente com rua Salustiano de Pinho, constituído por 08 lojas), Fachada Leste, (posição nascente, frente com rua Professora Ana Maria, constituído por 06 lojas), e Fachada Oeste (frente com rua Professor João Viana, popularmente chamado de "Calçadão" rua somente para pedestres constituído por 06 lojas), as lojas do Mercado estão ao longo das divisas, fundos e frente do prédio, com testadas voltadas para as ruas, devido à revitalização do seu potencial de comércio, as lojas foram organizadas conforme seu layout, localização e tamanho (volumetria e caráter das edificações), assim definido: - Lojas tipo "A" - localizadas na esquina, mais atrativas, mais requisitadas, e mais valorizadas: - Lojas tipo "B" e "E" - no hall de entrada, nas laterais de acesso (corredor) ao interior do mercado: -Lojas tipo "C" e "D"- intermediárias, centralizadas nas testadas frontais também com seus atrativos, as lojas são construídas em piso industrial com junta plástica, paredes internas e externas pintados em textura acrílica, portão de ferro de enrolar pintado com esmalte sintético, iluminação interna através de lâmpadas fluorescentes, com pontos de tomadas internas, caixa de distribuição de energia com disjuntores, ponto para telefone fixo, e **01 banheiro social** em cada sala (com lavatório, bacia sanitária de louça com caixa de descarga acoplada, com armário e espelho sobre lavatório, piso e paredes em cerâmica, forro em FVC, tubulações hidro sanitárias alimentadas por caixa para reservatório de água, com capacidade para armazenar 250 (duzentos e cinquenta) litros.

3. Características de segurança:

3.1. Portaria no Mercado; Vigilância 24 horas para Lojas e Mercado; Segurança interna e externa na rua e Sistema de proteção de incêndio.

**ANEXO I.B
VALOR MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO**

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO DE 8 (OITO) PONTOS COMERCIAIS/LOJAS EXTERNOS DO MERCADO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

TABELA REFERENCIAL 01 - ESPECIFICAÇÕES/DETALHES DOS PONTOS COMERCIAIS

PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS / LOJAS - LOJAS DE VARIEDADES - - PESSOA JURÍDICA							
ITEM	Nº DA LOJA	AREA (M2)	TIPO LOJA	VALORES			
				METRO (M2)	VL. MENSAL	Número MESES	VL TOTAL
1	1	24,08	C	R\$ 36,30	R\$ 874,10	60	R\$ 52.446,24
2	6	24,08	C	R\$ 36,30	R\$ 874,10	60	R\$ 52.446,24
3	8	24,08	C	R\$ 36,30	R\$ 874,10	60	R\$ 52.446,24
4	9	24,08	B	R\$ 39,14	R\$ 942,49	60	R\$ 56.549,47
5	82	59,93	A	R\$ 36,37	R\$ 2.179,65	60	R\$ 130.779,25
6	87	27,75	B	R\$ 36,52	R\$ 1.013,43	60	R\$ 60.805,80
7	88	27,75	B	R\$ 36,52	R\$ 1.013,43	60	R\$ 60.805,80
8	90	24,08	C	R\$ 36,30	R\$ 874,10	60	R\$ 52.446,24

NOTA: UTILIZADO VALOR PONTO COMERCIAL/LOJA FORNECIDO PELO NUFIST (OFÍCIO 244/2021 - ANEXO)

ANEXO II

MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº ---/2021-SEAGRI

À
Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
Comissão de Licitação

Razão Social/Nome: _____ CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____ CEP: _____ E-mail _____

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial nº ___/2021-SEAGRI, cujo objeto é PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, apresentamos a presente proposta.

ITEM	Nº. DO PONTO COMERCIAL	VALOR MENSAL	TOTAL PERÍODO P/ 60 MESES
1...			
2...			
...			
VALOR TOTAL R\$... (.....)			

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____), para a Permissão de Uso durante o prazo de 60 (sessenta) meses.

A atividade comercial a ser desenvolvida será: _____

Declaramos que:

- nos preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e outros.
- visitamos e conhecemos todas as características do ponto comercial – loja/box.
- conhecemos e aceitamos as condições de pagamento da permissão de uso, conforme estipulado na Cláusula Décima Sexta – Do Pagamento no Edital do referido Pregão.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a iniciar o funcionamento no prazo máximo de _____ (_____) dias corridos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

..... (UF), de 2021.

carimbo e assinatura do responsável legal

OBS: conforme Edital itens.

7.7- Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para a permissão por ponto comercial – loja-EXTERNO.

7.7.1- Cada licitante vencedor poderá ser Permissionário de no máximo 01 (um) ponto comercial – loja - EXTERNO.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2021.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2021.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2021.

.....
DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2021.

.....
DECLARANTE

ANEXO III**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____(UF), _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)**ANEXO III****MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

III.VI.) 6º Modelo de Declaração: CREDENCIAMENTO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento e atender às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____(UF), _____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)**ANEXO III****MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

III.VII.) 7º Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº _____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.462.497/0001-13, com sede de Rua _____, n° ____ - Bairro _____, na cidade de Viçosa do Ceará, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), _____, doravante denominado de PERMITENTE, e de outro lado, a empresa/pessoa física _____, sediada à rua _____, bairro _____, cidade _____, inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° _____, representado por _____, portador do CPF n° _____, ao fim assinado, doravante denominada de PERMISSIONÁRIA, de acordo com o Edital de Pregão n° ____/2021-____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei Municipal N° 616/2013 de 09 de agosto de 2013, Lei 720/2019 de 02 de janeiro de 2019, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de Pregão n° ____/2021-SEAGRI e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de _____ do Município de Viçosa do Ceará- CE

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente termo é a PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS NO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. a(o) PERMISSIONÁRIA(O) _____, acima qualificada, do ponto comercial – Loja n° _____ de propriedade legítima do PERMITENTE, localizado na Rua Professora Ana Maria no 55 – Bairro Centro – Viçosa do Ceará, com uma área total construída de ____ m² (_____).

2.2- O ponto comercial - Loja se destina, conforme proposta do Permissionário, as seguintes atividades comerciais:

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Valor já pago pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE correspondente a **10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora**, no ato da convocação para assinatura do (TPU), ou seja, R\$ (.....), conforme comprovante apenso. E o restante, em até **54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais iguais** no valor de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

ITEM	TIPO	Nº. DO PONTO COMERCIAL	ÁREA ÚTIL EM M ²	VALOR MENSAL	TOTAL PERÍODO P/ 54 MESES
1...					
VALOR TOTAL R\$... (.....)					

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1- Ao fim do prazo de vigência deste Termo de Permissão devolver a PERMISSIONÁRIA o imóvel objeto do presente termo em perfeitas condições de uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

3.2 - A Administração fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas na Lei N° 616/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1- O prazo de duração do Termo de Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, ou seja, até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, caso haja interesse por parte da Permitente, até o prazo Máximo previsto na Lei Municipal Nº 615/2013 de 09 de agosto de 2013, que é de até 15 (quinze) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço remunerada.
- 4.2. Este Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado entre as partes após a Adjudicação do Certame Licitatório, com a Homologação feita pelo Secretário Municipal de _____, em até 05 (cinco) dias após a devida convocação do permissionário
- 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado de quitação até a data da solicitação para com as despesas com fornecimento de água, luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, se for o caso, Licença do Corpo de Bombeiro e demais taxas, impostos e encargos, que são de inteira responsabilidade do Permissionário. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE.
- 4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria competente, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.5. Em caso de renovação, será recolhido à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará o valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total de 60 mensalidades**, tomando-se por base o valor da última parcela reajustada, o restante do valor total será dividido em **54 (cinquenta e quarto) parcela**, conforme termo inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1- Os serviços deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de do Município de Viçosa do Ceará- CE.
- 5.2- Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de Pregão nº. ___/2021-SEAGRI, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3- Ficam a cargo do permissionário as despesas com as manutenções futuras do Ponto Comercial/Loja, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.
- 5.4- Qualquer alteração na estrutura física do Ponto Comercial somente será permitida após autorização da Secretaria de Agricultura e Extensão Rural, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura.
- 5.5- Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.
- 5.6- Em caso de abandono do bem pelo usuário antes do término do Contrato de Concessão ou Termo de Permissão de Uso, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por um mínimo de 35 (trinta e cinco) dias ininterruptos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, dentro do período de um ano, nova concessão e/ou permissão de uso se dará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.7- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão.
- 6.2- A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Permissão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA efetuou o **recolhimento de 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora**, na modalidade _____ - Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (comprovante em anexo), junto a tesouraria da Prefeitura, no valor de R\$ _____ (_____), efetivado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso.
- 7.2. Em hipótese alguma o valor recolhido de **10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora** será devolvido ao permissionário.
- 7.3. O restante do **valor total da proposta vencedora** será dividido em **54 (cinquenta e quarto) parcelas**, com vencimentos mensais e sucessivos, **a partir do 30º. (trigésimo) dia, deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do**

mês subsequente, contado da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e/ou recebimento da Ordem de Serviço, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitidos pela Secretaria de Finanças através do Núcleo de Fiscalização Tributária – NUFIST.

7.4. Se a dívida superar o valor dos 03 (três) meses previstos na caução, o inquilino receberá cobrança administrativa. Caso não honre a dívida, responderá a uma ação de cobrança na Justiça.

7.5. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, além de multa, conforme Lei 601/2012- Código Tributário do Município de Viçosa do Ceará, em seu Art. 249 - O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do 2º do art. 39 da Lei no 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Viçosa do Ceará UFIRM, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

7.6. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

7.7. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será o permissionário notificado pela concedente para regularizar sua situação no prazo Máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do permissionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

7.8. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (NUFIST) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.

7.9. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a(o) PERMISSONÁRIA(O) deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (NUFIST), localizado à Rua Lamartine Nogueira, Nº. 755, Bairro Centro, neste Município de Viçosa do Ceará/CE.

7.10. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela(o) PERMISSONÁRIA(O) serão lançados, pelo NUFIST (Núcleo de Fiscalização Tributária) no respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

7.11. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela(o) PERMISSONÁRIA(O), junto ao NUFIST (Núcleo de Fiscalização Tributária).

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

8.1- O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a(o) PERMISSONÁRIA(O) ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

8.2- A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

8.3- Os juros de mora a serem cobradas à (o) PERMISSONÁRIA (O) corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

8.4- A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 7.1 da Cláusula Sétima deste Termo, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças, Geral de Infra Estrutura e Saúde (Vigilância Sanitária), e através de servidor designado o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, além da procuradoria Geral do Município.

9.2- Aos administradores do imóvel, em especial a SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

9.2.1- Orientar e supervisionar as atividades dos pontos comerciais DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE VIÇOSA DO CEARÁ sob sua administração;

- 9.2.2- Zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- 9.2.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a(o) PERMISSONÁRIA(O);
- 9.2.4- Informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da(o) PERMISSONÁRIA(O) OU TERCEIROS;
- 9.2.5- Manter atualizado o cadastro da(o) PERMISSONÁRIA(O) e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- 9.2.6- Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- 9.2.7- Solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a(o) PERMISSONÁRIA(O), caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- 9.2.8- Organizar e fiscalizar o processo de carga e a descarga de mercadorias da(o) PERMISSONÁRIA(O), a fim de evitar embaraços ao regular funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;
- 9.2.9- Prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- 9.2.10- Solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- 9.2.11- Informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA(O) PERMISSONÁRIA(O);
- 9.2.12- Respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 10.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.3- Entregar, a PERMISSONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu ITEM 4.5, o imóvel objeto deste Termo em estado de servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.4- Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme Cláusula Terceira deste instrumento.
- 10.5- Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.6- Fornecer, a PERMISSONÁRIA, mediante “Termo de Vistoria e Responsabilidade” próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 11.1- Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais permissionários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.2- Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do ponto comercial objeto desta Permissão de Uso.
- 11.3- Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento do ponto comercial.
- 11.4- Usar, no interior de seu ponto comercial objeto desta Permissão de Uso, recipiente para coleta de lixo, em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir.
- 11.5- Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.6 - Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.
- 11.7 - Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra.
- 11.8- Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade do mercado vigente.
- 11.9- Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados.
- 11.10- Manter em boas condições de uso o ponto comercial sob sua responsabilidade.
- 11.11- Expor e manter suas mercadorias dentro dos estritos limites físicos de seu ponto comercial, definidos neste Termo de Permissão de Uso.
- 11.12- Manter os passeios e calçadas sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
- 11.13- Manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal.
- 11.14- Pagar pontualmente o valor estipulado na Cláusula Terceira da Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.

- 11.15- Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.16- Servir-se do imóvel objeto deste Termo para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.17- Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso Remunerada, completamente desocupado, no estado em que o recebeu do PERMITENTE, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.18- Apresentar a SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.19- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.20- Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.21- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa do PERMITENTE, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.22- Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pelo PERMITENTE ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.23- Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do “Termo de Vistoria e Responsabilidade”, a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato.
- 11.24- Adaptar o imóvel às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme atividade comercial explorada.
- 11.25- Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens que porventura lhe forem confiados, pelo PERMITENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.26- Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal Nº. 616/2013, de 09 de agosto de 2013.
- 11.27- A PERMISSIONÁRIA não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste instrumento sem a autorização previa e expressa do PERMITENTE.
- 11.28- Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade de comercialização de produtos, especialmente a legislação trabalhista, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.
- 11.29. Não havendo manifestação do Permissionário por escrito no interesse à prorrogação da Permissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, o tempo que mesmo terá para tomar conta dos procedimentos necessários para **DESOCUPAR** e **RESTITUIR** o imóvel à PERMITENTE está adstrito até ao último dia de vigência da duração do Termo de Permissão de Uso, devendo entregar as chaves do mesmo no dia seguinte, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei Municipal Nº. 616/2013, de 09 de agosto de 2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISSIONÁRIA.
- 12.2- Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.
- 12.3- Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.
- 12.4- A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.
- 12.5- Não caberá a PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.6- No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá devolver o Ponto Comercial/Loja objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da Permitente. Sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao Permissionário.

12.7- A desistência do Permissionário a qualquer período após a assinatura do Termo de Permissão de Uso-TPU, não lhe dará direito ao ressarcimento de valores já pagos a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1- Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Viçosa do Ceará/Ce, ____ de _____.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E
EXTENSÃO RURAL
PERMITENTE**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL
PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Procurador Geral do Município



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço PP ___/2021 - ___ - ___		Modalidade da Licitação PREGÃO PRESENCIAL	
SECRETARIA DE _____			
Nº da Licitação PP ___/2021 - ___	Nº do Contrato _____ - _____	Data do Contrato ___ de _____ 20__	
Contratada _____			
Endereço Rua _____			
Nº do CNPJ: _____			
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:			
(OBJETO) _____			
Valor Global R\$ _____ (_____).			
Validade da Proposta ___ (_____) dias	Prazo de Execução 60 (sessenta) meses, ou seja, até ___ de _____ 20__		

_____ - Ce, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SECRETÁRIO DE _____

RAZÃO SOCIAL

